



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4028/2016

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
IMPEDIMENTO PELAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E LOCAIS COMERCIAIS DE
GRANDES MOVIMENTAÇÕES ÀS MÃES
LACTANTES DE DAREM O LEITE MATERNO AOS
SEUS FILHOS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI


Art 1º – E proibido o impedimento às mães lactantes de amamentarem seus filhos dentro do recinto das repartições públicas municipais e locais comerciais de grande movimentação popular

Art 2º – O estabelecimento, público ou privado, será responsabilizado e penalizado pela infração de advertência e multa pecuniária a ser estabelecida pela Secretaria pertinente

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Guarapari – ES, 11 de julho de 2016


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº 005/2016
Autoria do PL nº 005/2016 Vereador Sérgio Ramos Machado
Processo Administrativo Nº 11 884/2016

